



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.711/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MACAÍBA/RN, COMO UM ÓRGÃO MUNICIPAL QUE PRETENDE PROPORCIONAR AOS JOVENS DO MUNICÍPIO UM ESPAÇO ABERTO AO DEBATE E PARTILHA DE OPINIÕES, INCENTIVANDO O SEU DIREITO À PARTICIPAÇÃO E À CIDADANIA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Da Denominação do Conselho Municipal Da Juventude

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude – C.M.J.**

§ 1º Conselho Municipal da Juventude é órgão autônomo de caráter permanente, paritário, consultivo e deliberativo com a finalidade específica de coordenar a implantação das políticas e programas municipais da juventude de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Os recursos financeiros necessários à execução das atividades do Conselho municipal da juventude serão oriundos do Fundo Municipal da Juventude, a ser criado por meio de lei complementar.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Seção II

Das Finalidades e Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude as determinações propostas de Política Municipal da Juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, buscando a inserção política econômica e social do jovem, tendo como prioridade:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – estabelecer prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração, atualização e execução das políticas públicas pra juventude;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias e Diretorias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da promoção da igualdade racial na juventude;

IV – avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas assim como a qualidade dos serviços direcionados aos jovens, prestados pelos órgãos e entidades públicas municipais;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover debates, palestras, audiências públicas e estudos, de forma a conhecer os problemas da população jovem e mantê-la informada acerca da execução das políticas públicas para a juventude;

VII – convocar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta deverá coincidir com a Conferência Estadual;

VIII – aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

IX – promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

X – fornecer elementos subsidiários para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

XI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

XII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XIII – acompanhar a programação e a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal da Juventude, através de balancetes mensais e demonstrativos das receitas e despesas do mesmo;

XIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

Seção III

Da Composição do Conselho Municipal da Juventude e de Suas Atribuições

Art. 4º – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e 20 (vinte) conselheiros suplentes, sendo 10 (dez) representantes do poder público municipal e 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos da administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil devem guardar relação de pertinência com as necessidades e interesses da juventude.

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO: 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito dentre pessoas com atuação em políticas e projetos voltados à juventude sendo:

- a) Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretária Municipal de Esporte e Lazer;
- c) Secretária Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretária Municipal da Educação;
- e) Secretária Municipal da Saúde.

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: 05 (cinco) representantes da sociedade civil, urbana e rural, indicados por entidades constituídas que congregam e atuam no meio da juventude, a saber:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

- a) 1(um) representante do meio rural indicado por associação, sindicato ou grupo de reconhecida atuação junto a juventude;
- b) 1(um) representante de entidade que promova atividades no meio cultural;
- c) 1(um) representante dos grêmios estudantis reconhecidos ;
- d) 1(um) representante das instituições de ensino técnico ou superior localizadas no município;
- f) 1(um) representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.

§ 1º Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade /instituição.

Art. 5º A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Art. 6º As 05 (cinco) entidades da sociedade civil serão eleitas na Conferência Municipal da Juventude, e deverão indicar conselheiros que as representarão, sendo eleitos democraticamente.

Art. 7º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 8º O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º Cabe ao Conselho Municipal da Juventude convocar, por meio de edital, a Conferência Municipal da Juventude para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgada através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Seção IV
Da Organização

Art.10 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva

III – Comissões.

Art. 11 O Plenário é fórum máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 12 As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

I - Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

II - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

III - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuada e harmonizada com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

Art. 13 A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articular as políticas do CMJ e propor Resoluções.

Art. 14 A Diretoria Executiva será composta por:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - Secretário executivo.

IV - 1º Secretário.

V - Tesoureiro.

VI - 1º Tesoureiro.

Parágrafo I - A diretoria executiva será eleita por maioria dos conselheiros, através de votação secreta, caso não ocorra consenso.

Parágrafo II - As funções de Presidente e de vice-Presidente serão respectivamente do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 15 Todos os órgãos da Administração Municipal podem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, mediante requerimento fundamentado do presente colegiado.

Art. 16 O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 17 O cadastro das entidades junto ao Conselho Municipal da Juventude será efetivado através de procedimentos a serem regulamentados por regimento interno.

Art. 18 Fica vedado ao detentor de mandato eletivo ser conselheiro representante de entidade.

Capítulo II
Das Disposições Finais

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba, 02 de julho de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal